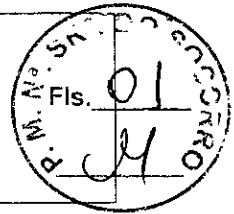




MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



DISPENSA LICITAÇÃO 001/2020

BASE LEGAL

Lei Federal nº 8.666/93, art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, Medida Provisória nº 926/2020 e Decreto Municipal nº 19.899/2020.

OBJETO	AQUISIÇÃO DE MÁSCARA PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS E DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA ATENDIMENTOS AOS MUNICÍPIOS COM O SLOGAN DA CAMPANHA DE ENFRENTAMENTO AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO CONTROLE DO COMBATE AO CORONAVIRUS/COVID19, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA.
INTERESSADOS	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SÔNIA GOMES SANTOS - MOÇA PRENDADA
VIGÊNCIA	Até 10/12/2020
VALOR GLOBAL (R\$)	R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

AUTUAÇÃO

Nesta data autuei os documentos adiante enumerados; e para constar, lavrei este Termo.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 10 de junho de 2020.

ADENILTON CRUZ TAVARES SANTOS
Setor de Licitações e Contratos

SAGRES OK
Emmanuel Messias Mendonça Filho



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Ofício Nº 669/2020/FMAS/SMAS

Nossa Senhora do Socorro/SE, 29 de maio de 2020.

Ilustríssima Senhora
IRACI LIMA SILVA
Secretária Municipal da Fazenda
Centro Administrativo José do Prado Franco
Rua Antônio Valadão, s/n, Centro.
Nossa Senhora do Socorro/SE

Assunto: Dispensa de Licitação

Senhor Secretário,

Solicitamos a vossa senhoria autorização para dispensa cujo objeto é aquisição de **Confecção de máscara personalizada para campanha de enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes** do Município de Senhora do Socorro/SE ano 2020.

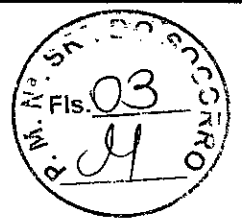
Certos de contarmos com o Vosso valioso apoio e atenção, desde já agradecemos e colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário, conforme justificativa, média de preços e documentos anexos;

Atenciosamente,


MARIA DO CARMO PAIVA DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CI: Nº 1269/2019

Nossa Senhora do Socorro/SE, 29 de maio de 2020

AUTORIZO

Em 29/05 /2020

Maria do Carmo Paiva da Silva

MARIA DO CARMO PAIVA DA SILVA

Senhora Secretária,

Solicitamos a vossa senhoria autorização para dispensa cujo o objeto é aquisição de **Confecção de máscara personalizada para campanha de enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes** do Município de Senhora do Socorro/SE ano 2020.

Certos de contarmos com o Vosso valioso apoio e atenção, desde já agradecemos e colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário, conforme justificativa, média de preços e documentos anexos;

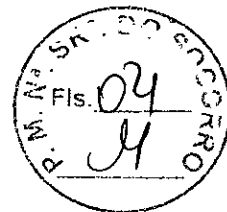
Atenciosamente,

Maria de Fátima Leite Gois
MARIA DE FÁTIMA LEITE GOIS

Diretora de Assistência Social da SEMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 40 – Sede – CEP 49160-000 - Tel.: (79)2106-7435
Nossa Senhora do Socorro/SE - CNPJ 14.810.888/0001-32



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

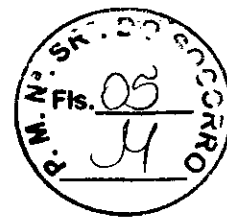
PROJETO BÁSICO

PROJETO BÁSICO



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



PROJETO BÁSICO

APROVO: 29/05/2020

Nos termos do art. 07 da lei 8.666/93 aprova
Projeto Básico.


MARIA DO CARMO PAIVA DA SILVA

Secretária Municipal de Assistência Social

1-OBJETO:

1.1- Aquisição de máscara para atendimento das demandas dos serviços socioassistenciais e do sistema de Garantia de Direitos da Criança e do adolescente para atendimentos aos munícipes com o slogan da campanha de enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes no Controle do combate ao CORONAVIRUS/ COVID19, através da Secretaria Municipal de Assistência.

1.2- OBJETIVOS:

1.2.1- Mobilizar a sociedade socorrense acerca da importância do enfrentamento à exploração ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes;

1.2.2- Mobilizar os profissionais que compõe a rede de atendimento ao enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes;

2- JUSTIFICATIVA:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE, vêm perante Vossa Excelência justificar a dispensa de licitação, para aquisição de MASCARA para atendimento das demandas dos Programas para atendimentos aos munícipes e no Controle do combate ao CORONAVIRUS/ COVID19, através da Secretaria Municipal de Saúde, com fundamentação no ARTIGO 4 CAPUT DA LEI 13.979/2020 (COVID), PORTARIA CONJUNTA Nº 555 DE 23/03/2020.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública Organização Mundial de Saúde - OMS.

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 19.899 de 16 de março de 2020 declara situação de emergência em saúde pública no município de nossa senhora do socorro, em razão de surto de doença respiratória - 1.5.1.1.0 - coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previsto na lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Artigo 3º Fica dispensado à licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

CONSIDERANDO que a Portaria nº 356 de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em Nossa Senhora do Socorro;

CONSIDERANDO a necessidade de novas medidas de contenção de riscos, objetivando evitar aglomerações;

CONSIDERANDO que a situação de emergência foi à resposta urgente ao surto do CORONONAVIRUS/ COVID19 que atinge todo o País;

CONSIDERANDO que a CORONONAVIRUS/ COVID19 trata-se de um surto de doença respiratória, transmitido Gotículas de saliva, espirros, acessos de tosse, contato próximo e superfícies contaminadas;

O CORONONAVIRUS/ COVID19 é uma família de vírus que causam infecções respiratórias. O novo agente do CORONONAVIRUS/ COVID19 foi descoberto em 31/12/19 após casos registrados na China. Provoca a doença chamada de CORONONAVIRUS/ COVID19;

CONSIDERANDO o receio do aumento do número de casos de CORONONAVIRUS/ COVID19 registrados no Sistema de Informações sobre a Pandemia do CORONONAVIRUS/ COVID19;

CONSIDERANDO que em razão da seriedade e da gravidade da situação, Organização Mundial de Saúde - OMS, o Ministério da Saúde declarou Estado de Emergência Nacional em Saúde Pública;



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CONSIDERANDO a finalidade da Secretaria é atender as necessidades dos seus Municípios;

CONSIDERANDO que as medidas para evitar o contágio por vírus causadores de síndrome Gripal, preconizado pelo Ministério da Saúde, preconiza o uso de EPI's como Mascaras cirúrgicas, Luvas, Óculos de proteção ou protetor facial, aventais descartáveis e Álcool pelos profissionais e pelos pacientes buscando uma forma de evitar o contágio e bem como a aquisição de diversos outros materiais médicos hospitalares para higienização, buscando assim evitar uma Pandemia.

CONSIDERANDO A NOTA TÉCNICA NO 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA que regulamenta sobre a necessidade do uso de Mascaras de Proteção Respiratório;

CONSIDERANDO o plano de contingência do Município de Nossa Senhora e as orientações de vários órgãos como o Ministério da Saúde.

CONSIDERANDO que o direito à vida e à saúde das crianças e adolescentes devem ser garantidos com prioridade absoluta nos termos do artigo 227 da Constituição;

CONSIDERANDO que o artigo 4º do ECA asseguram a destinação privilegiada de recursos para infância e adolescência e o artigo 4º da Convenção sobre os Direitos da Criança estabelece que Estados Partes devam adotar todas as medidas administrativas, legislativas e de qualquer natureza, necessárias para a implementação destes direitos, é fundamental a garantia de investimento público, utilizando o máximo de recursos disponíveis para a efetivação de políticas sociais públicas que permitam as garantias de condições dignas de existência e a promoção de seu desenvolvimento integral;

CONSIDERANDO que, o Poder Público deve assegurar que outras fontes de financiamento para políticas básicas sejam privilegiadas, dado que os recursos captados pelos Fundos dos Direitos das Crianças e Adolescentes servem de complemento aos recursos orçamentários, de acordo com a recomendação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente no tocante as ações de prevenção e impacto social decorrente da COVID-19 de 03 de abril de 2020.

CONSIDERANDO que a Portaria Ministério da Cidadania nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 01/2020, da Secretaria Municipal de Assistência Social, de 24 de março de 2020 dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, covid-19, no âmbito do sistema único de assistência social.

CONSIDERANDO o art. 3º da lei nº 8.069/1990 (ECA):

A criança e adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral, assegurando-se-lhes, por lei ou

J



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO a campanha de enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica e trabalho infantil deste município, disposto na resolução nº06 do Conselho municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que estamos vivenciando o momento excepcional de pandemia, a referida campanha está sendo realizada de maneira virtual e para uma maior visibilidade no momento de pandemia a aquisição da máscara com o slogan da campanha serve para chamar atenção para campanha nesse momento atípico. A máscara será distribuída para os profissionais que compõe a rede de proteção e prevenção pertencentes ao sistema de garantia de direitos, bem como demais trabalhadores tendo em vista uma maior divulgação para o enfrentamento dessa violação de direitos.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente referente à utilização dos Recursos do FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e adolescente de Nossa Senhora do Socorro/SE para o enfrentamento da pandemia do Coronavírus, Considerando a Lei Municipal 1.081 nº 01 de abril de 2015 que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e demais legislações vigentes, bem como suas atribuições;

3 – ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E VALOR:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Confecção de máscara em tecido com silk screen 100% algodão, dupla face e lavável na cor branca.	UN	1000	R\$ 4,00	R\$ 4.000,00

4 – CONDIÇÕES GERAIS

4.1 – Os produtos cotados deverão atender as especificações e quantitativos constantes neste termo de referência.

4



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

5 – DOS DEVERES DA CONTRATADA

5.1- Na execução do objeto do contrato, obriga-se a **CONTRATADA**:

- a) fornecer os materiais em conformidade com o estabelecido neste Termo e seus anexos, de primeira qualidade, atendendo as condições e quantidades estipuladas.
- b) Responsabilizar-se integralmente pelos materiais fornecidos, nos termos da legislação vigente.
- c) Solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados à impressão dos materiais fornecidos.
- d) Assegurar a **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, sustar, mandar refazer qualquer fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, sem ônus para a Secretaria Gestora, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização eximirá a mesma de suas responsabilidades.
- e) apresentar documento fiscal específico discriminando todos os produtos fornecidos, com indicação de preços unitários e total;
- f) solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;

6.2 – DEVERES DA CONTRATANTE

6.2.1 - Na execução do objeto do contrato, obriga-se a **CONTRATANTE**:

- a) prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela Contratada;
- b) Disponibilizar local adequado para o recebimento dos materiais.
- c) notificar, por escrito, à **Contratada** quaisquer irregularidades encontradas nos materiais fornecidos;
- d) Inspeccionar os objetos entregues, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao definido.
- e) atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após efetiva entrega dos materiais;
- f) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos produtos;
- g) designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos materiais fornecidos.
- h) Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer.
- 1) Notificar, por escrito, a Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições nos materiais, fixando prazos para sua correção.

7- DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

7.1 – O prazo de entrega é imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias, a contar da data da ordem de fornecimento e do recebimento da nota de empenho, no seguinte endereço especificado na tabela abaixo, no horário normal de expediente das 08 h às 14 h, de segunda a sexta-feira:

Endereço	Órgão	Setor	Responsável
Rua Nossa Sr ^a de Fátima, n ^o 40, Centro Nossa Senhora do Socorro/SE CEP 49160-000.	Secretaria Municipal de Assistência Social.	Almoxarifado	Elenilson Santos Lima

7.2 – A aceitação será realizada com base nas especificações contida neste projeto básico.

7.3 – O procedimento para entrega será na totalidade conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

8 – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas serão custeadas conforme as seguintes Dotações Orçamentárias:

Dotação Orçamentária	Fonte de Recurso
Unidade Orçamentária- 44063	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Ação: 2149	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
Elemento de Despesa: 3390.30.00.00	Material para Consumo
Fontes de Recursos: 1001	Recursos Ordinários
Saldo orçamentário:	R\$ 129.038,35
Valor Global:	R\$ 4.000,00

9 - DO PAGAMENTO:

9.1– O pagamento será efetuado após empenho e liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente da futura contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pela CONTRATANTE.

9.2 – Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, atualizações das certidões, que na ocasião estiverem vencidas, de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social– INSS, FGTS, negativa de débitos Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- 9.3 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 9.4 – Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.
- 9.5 – O preço será fixo e não sofrerá reajuste.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 29 de Maio de 2020.

MICHELLE MARRY COSTA CAMPOS

Michelle Marry Costa Campos
Assistente Social / Assessora de Planejamento
Secretaria Mun. de Assistência Social
Nossa Senhora do Socorro-SE

Resolução Nº. 06 de 24 Abril de 2020

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE CAMPANHA CONTRA O ABUSO E EXPLORAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, VITIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E TRABALHO INFANTIL DESTES MUNICÍPIO.


O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, em uso de suas atribuições legais. Em reunião ordinária realizada no dia 24 de Abril de 2020 e de acordo com a Lei Municipal nº 1.081 de 01 de Abril de 2015.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar Campanha contra o Abuso e Exploração de Crianças e Adolescentes, vítimas de violência doméstica e trabalho Infantil, para que sejam confeccionados materiais gráficos como: folder, máscara de proteção facial em tecido com slogan, faixas, cartazes e divulgação em rádios, TV, outdoor e em mídia em geral.

Art. 2º - Essa Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Nossa Senhora do Socorro, 24 de Abril de 2020.

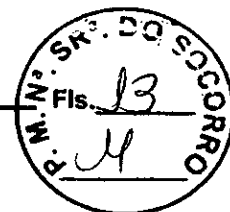

Michelle Marry Costa Campos
Presidente do CMDCA



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

Unidade por criação no Quadro G.
Exposições de Entrada do Fundo Municipal
de Assistência Social de Nossa Senhora do
Socorro.
Em, 24/03/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



PORTARIA Nº 01, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

A Secretária Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições, tendo em vista o disposto Considerando os decretos municipais nº 19.899 de 16/03/2020 e os decretos nºs 19.911 de 18/03/2020, 19.912 de 19/03/2020, 19.915 de 20/03/2020, 19.917 de 22/03/2020 e 19.925 de 23/03/2020 e o decreto nº 19.935 de 30 de março 2020, e:

Considerando que a Assistência Social no Brasil tem papel fundamental na proteção social, na ampliação do bem-estar e nas medidas de cuidados integrais com a saúde da população mais vulnerável, de forma sinérgica ao Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) e sua classificação mundial como pandemia, e as medidas adotadas no âmbito de estados, municípios e do Distrito Federal para prevenir a disseminação do vírus, reforça-se a importância de o Estado brasileiro garantir a oferta regular de serviços e programas socioassistenciais voltados à população mais vulnerável e em risco social e promover a integração necessária entre o Sistema Único de Assistência Social e o Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria/MS nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

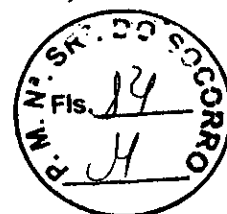
Considerando a Portaria nº 337, de 24 de março de 2020, do Ministério da Cidadania, que Dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, covid-19, no âmbito do sistema único de Assistência social.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 40 – Sede – CEP 49160-000 - Tel.: (79)2106-7437
Nossa Senhora do Socorro/SE - CNPJ 14.810.888/0001-32

Indicada



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Considerando a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei de nº 12.435, de 06 de julho de 2011; que em seu Art. 22 aduz que: *Entende-se por Benefícios Eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública;*

Considerando que a Assistência Social é uma política pública com fundamento constitucional, inserida no âmbito do sistema de Seguridade Social, portanto, é direito do cidadão e dever do Estado;

Considerando que o benefício eventual, na forma do caput do Art. 6º, Lei municipal nº 1.113/2015

Resolve:

Art. 1º Dispor acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito da rede socioassistencial, pública e privada, do Sistema Único de Assistência Social.

Art. 2º A oferta dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais deverá ser garantida àqueles que necessitarem, observando as medidas e condições que garantam a segurança e saúde dos usuários e profissionais do SUAS, quais sejam:

I - adoção de regime de jornada em turnos de revezamento em que se promova melhor distribuição da força de trabalho com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho;

II - adoção de medidas de segurança para os profissionais do SUAS com a disponibilização de materiais de higiene e Equipamentos de Proteção Individual - EPI, recomendados pelo Ministério da Saúde, afastamento ou colocação em teletrabalho dos grupos de risco;

III - observar no âmbito dos equipamentos e serviços socioassistenciais as orientações do Ministério da Saúde com relação ao cuidado e prevenção da transmissão nos termos da Cartilha do Ministério da Saúde "Tem dúvidas sobre o Corona Vírus" disponível no link - https://coronavirus.saude.gov.br/ou/http://blog.mds.gov.br/redesuas/wpcontent/uploads/2020/03/Informacoes_Coronavirus_Minist%C3%A9rio_da_Saude.pdf, em especial nos Serviços de Acolhimentos, no Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com Deficiência, idosas e suas Famílias e no Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 40 – Sede – CEP 49160-000 - Tel.: (79)2106-7437

Nossa Senhora do Socorro/SE - CNPJ 14.810.888/0001-32

Indefinida



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

IV - flexibilizar as atividades presenciais dos usuários no âmbito dos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS e dos Centros Especializados de Assistência Social - CREAS, com vistas a reduzir a circulação de pessoas e evitar a aglomeração nos equipamentos;

V - intensificar as atividades de:

a) Intensificar a oferta dos benefícios eventuais, com vistas a minimizar os efeitos causados aos usuários em situação de vulnerabilidade social e econômica, a exemplo de trabalhadores informais que estão conjuntamente com suas famílias e situação de insegurança alimentar;

b) acompanhamento remoto dos usuários, por meio de ligação telefônica, principalmente daqueles tidos como grupos de risco, tais como idosos, gestantes e lactantes, visando assegurar a sua proteção.

VI - organizar a oferta dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais preferencialmente por agendamento remoto, priorizando os atendimentos individualizados graves ou urgentes, evitando-se a aglomeração de pessoas nas salas de espera ou recepção das unidades;

VII - realização de atendimentos individuais em ambientes amplos, arejados e constantemente limpos, atentando para a garantia de sigilo e privacidade do atendimento, ainda que se opte por realizá-los em locais abertos como varandas, quintais, tendas, etc; e

VIII - suspensão temporária de eventos, encontros, cursos de formação, oficinas, entre outras atividades coletivas.

§2º Compreende-se como grupo de risco aqueles definidos pelo Ministério da Saúde.

§3º Quanto à especificação de EPI aos profissionais do SUAS em atendimento a pessoas com suspeita de infecção pelo Covid-19, recomenda-se contactar a gestão local do Sistema Único de Saúde para a definição da melhor proteção aos profissionais do SUAS, que orientará conforme recomendação do Ministério da Saúde que editou boletim para o atendimento no âmbito da Atenção Primária à Saúde, disponível no link <https://egestorab.saude.gov.br/>

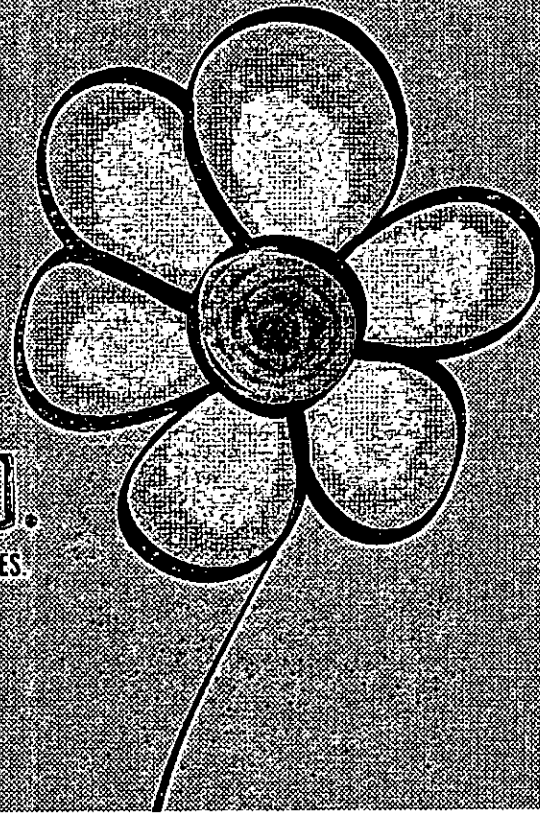
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


MARIA DO CARMO PAIVA DA SILVA

Secretária Municipal de Assistência Social

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 40 – Sede – CEP 49160-000 - Tel.: (79)2106-7437
Nossa Senhora do Socorro/SE - CNPJ 14.810.888/0001-32

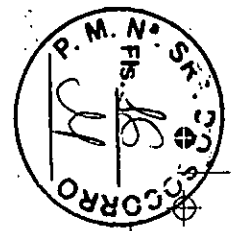
FAÇA BONITO.
PROTEJA NOSSAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES.



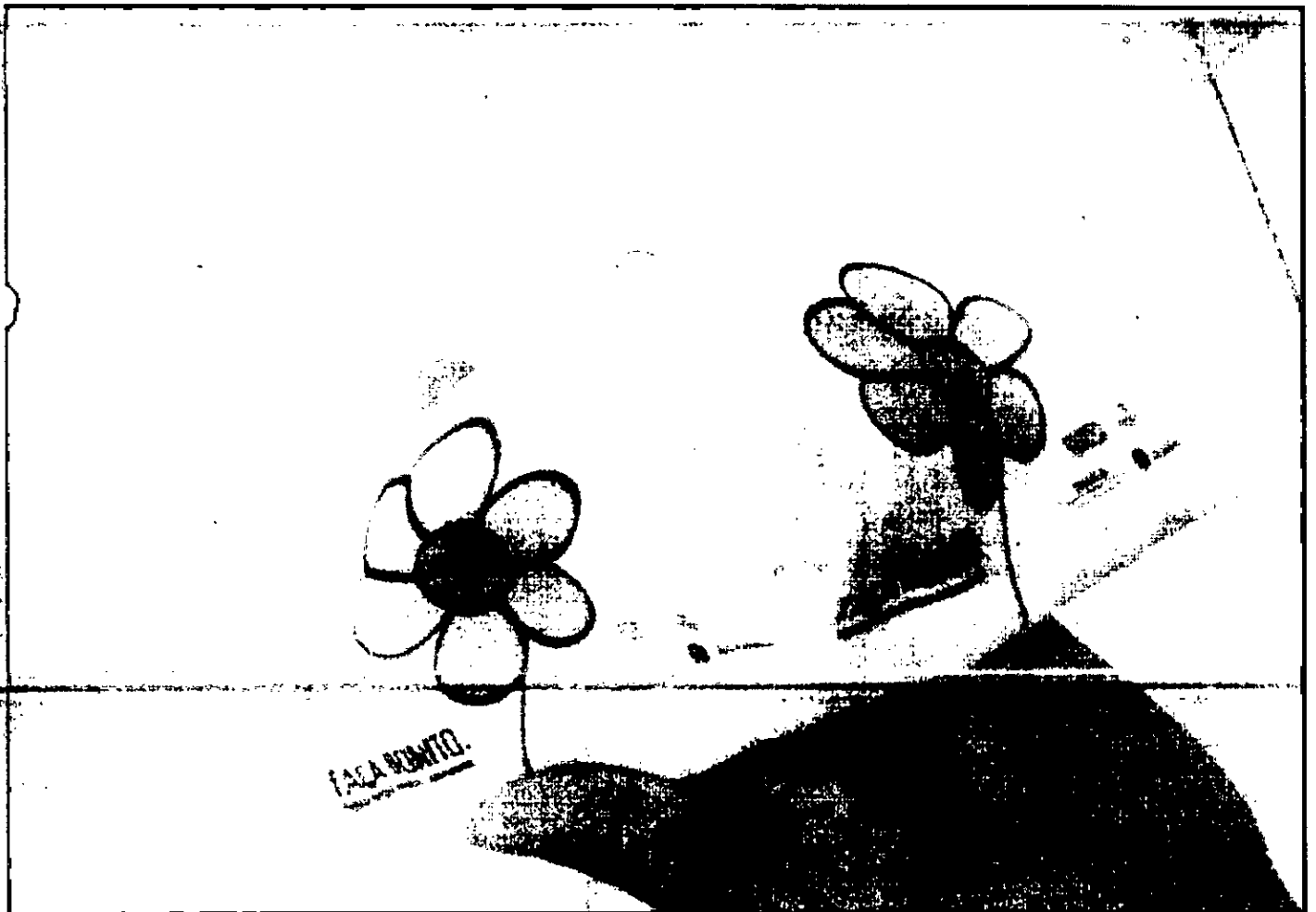
SMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA
NOSSA SENHORA DO
SOCORRO



N.º SK. DO SOCORRO
Fis. 17
P. 4

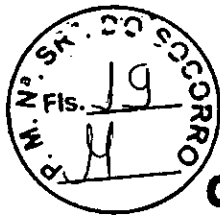
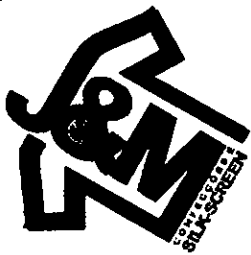




MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

PROPOSTA DE PREÇOS

MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO



JKM COMÉRCIO INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES E SILK-SCREEN LTDA.

Rua Laranjeiras, nº 1533 - Bairro Getúlio Vargas - Centro - Aracaju - Sergipe
Fone: (79) 3211-7509 / 9947-4134 - www.jemcamisas.com.br / jemcamisas@gmail.com

▶ CAMISAS ▶ ADESIVOS ▶ BRINDES ▶ BONÉS ▶ FARDAMENTO ESCOLAR E PROFISSIONAL

ORÇAMENTO

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE
Secretaria Municipal de Assistência Social

Aracaju, 20 de Maio de 2020

Atendendo solicitação, segue nossa proposta de preços para produção dos materiais a serem confeccionados.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Máscara em tecido com Silk screen 100% algodão dupla face e lavável na cor branca.	1000	4,50	4.500,00

Condições de pagamento: A vista.
Validade da proposta: 60 dias

Cordialmente,

JKM COMÉRCIO INDÚSTRIA DE
CONFECÇÕES E SILK-SCREEN LTDA

00.773.352/0001-80
JKM COMÉRCIO INDÚSTRIA DE
CONFECÇÕES E SILK-SCREEN LTDA
Rua Laranjeiras, nº 1533
Bairro Getúlio Vargas - CEP: 49.055-380
Aracaju - SE

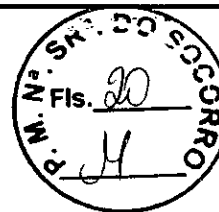
IMPORTANTE

A impressão será confeccionada a partir do Layout enviado pelo cliente em CD, Pen Driver ou via e-mail. Arquivo em CorelDraw (em curva, vetorizado) ou Photoshop. Em caso do Layout feito por nós se fará necessário a revisão e aprovação do cliente. (não cobramos pelo Layout).

CNPJ: 00.773.352/0001-80 - INSC. ESTADUAL: 27119234-8



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.773.352/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/08/1995
NOME EMPRESARIAL JKM COMERCIO INDUSTRIA DE CONFECÇÕES E SILK-SCREEN LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) J & M CONFECÇOES E SILK SCREEN	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos 14.13-4-02 - Confecção, sob medida, de roupas profissionais 14.13-4-01 - Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida 14.12-6-02 - Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas 14.12-6-01 - Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho 47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R LARANJEIRAS	NÚMERO 1533	COMPLEMENTO *****
CEP 49.055-380	BAIRRO/DISTRITO GETULIO VARGAS	MUNICÍPIO ARACAJU
		UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (79) 3211-7509	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/09/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/05/2020 às 10:10:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	00.773.352/0001-80
NOME EMPRESARIAL:	JKM COMERCIO INDUSTRIA DE CONFECCOES E SILK-SCREEN LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$101.000,00 (Cento e um mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARIA PEREIRA VIEIRA SANTOS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	JOSE CRISTIANO VIEIRA SANTOS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 21/05/2020 às 10:11 (data e hora de Brasília).



ORÇAMENTO

Destinatário: Fundo Municipal de Assistência Social - CNPJ: 14.810.888/0001-32

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Máscara em tecido com silk screen 100% algodão, dupla face e lavável na cor branca.	1000	4,00	4.000,00

Remetente: Moça Prendada - CNPJ: 32.075.488/0001-02

Sonias Soares Santos

Responsável Legal



Eliz Ateliê

Vestuário (marca)

Enviar mensagem

[Página inicial](#) [Vídeos](#) [Fotos](#) [Sobre](#) [Mais](#)

Curtir

Sobre [Ver tudo](#)

Roupas para festas e diversas ocasiões. Agende já a sua visita por e-mail: elizamar-moda@hotmail.com ou por Telefone: (79) 98808-6893 Eliza

163 pessoas curtiram isso

162 pessoas estão seguindo isso

(79) 98808-6893

Enviar mensagem

elizamar-moda@hotmail.com

Vestuário (marca)

Eliz Ateliê [Ver perfil](#)

Criar publicação

Foto/vídeo Localização Marcar amigos

Eliz Ateliê [Ver perfil](#)

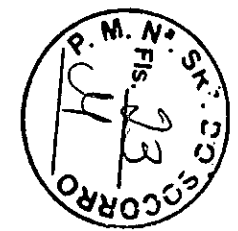
6 de maio às 16:27 ·

Promoção de máscaras 3 por R\$ 20,00 na compra de 9 unidades a entrega é grátis na grande Aracaju.

#mascaras #protecao #saude #covid #tecido #algodao #mascaradetecido #costura



Fotos [Ver tudo](#)





Eliz Ateliê

Vestuário (marca)

Enviar mensagem

Sobre

Ver tudo

Roupas para festas e diversas ocasiões. Agende já a sua visita por e-mail: elizamar-moda@hotmail.com ou por Telefone: (79) 98808-6893 Eliza

163 pessoas curtiram isso



Eliz Ateliê

Enviar mensagem

Curtir



Enviar mensagem

elizamar-moda@hotmail.com

Vestuário (marca)

Fotos

Ver tudo





8



16



Vídeos

Ver tudo



🔊 Promoção de máscaras 3 por R\$ 20,00 na compra de 9 ...



2

12 visualizações · Há uma semana

📘 Transparência da Página

Ver tudo

O Facebook está mostrando informações para ajudar você a entender melhor o propósito de uma Página. Veja as ações das pessoas que administram e publicam conteúdo.



Página criada em 17 de novembro de 2012

Páginas relacionadas



Point das Noivas
Paulinha Alves curtiu isso
Loja de noivas

👍 Curtir



Trollei Aracajú
Humorista

👍 Curtir



Prenúpcia Noivas





Adicione sua empresa ao Facebook

Mostre seu trabalho, crie anúncios e conecte-se com clientes ou apoiadores.

[Criar Página](#)

[Privacidade](#) · [Termos](#) · [Publicidade](#) · [Opções de anúncio](#) · [Cookies](#) · [Mais](#) · [Facebook](#)
© 2020



Criar publicação



Foto/vídeo



Localização



Marcar amigos



Eliz Ateliê

6 de maio às 16:27 ·



Promoção de máscaras 3 por R\$ 20,00 na compra de 9 unidades a entrega é grátis na grande Aracaju.

[#mascaras](#) [#protecao](#) [#saude](#) [#covid](#) [#tecido](#) [#algodao](#)
[#mascaradetecido](#) [#costura](#)





MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO



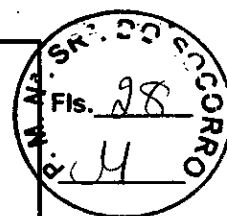
CONTRATO SOCIAL E DOCUMENTAÇÕES DOS SÓCIOS

Rua Antonio Valadão, s/n - Centro Administrativo José do Prado Franco - CEP 49160-000
Tel.: (79) 2107-7865 - Fax: (79) 2107-7863 - licitacao.precan@socorro.se.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.075.488/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/11/2018
NOME EMPRESARIAL SONIA GOMES SANTOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MOCA PRENDADA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 14.12-6-02 - Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV DELMIRO GOUVEIA	NÚMERO 400	COMPLEMENTO LOJA 323
CEP 49.035-500	BAIRRO/DISTRITO COROA DO MEIO	MUNICÍPIO ARACAJU
UF SE		TELEFONE (79) 3021-4085
ENDEREÇO ELETRÔNICO EQUILIBRIO@EQUILIBRIO.CNT.BR		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/11/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/05/2020 às 10:11:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	32.075.488/0001-02
NOME EMPRESARIAL:	SONIA GOMES SANTOS
CAPITAL SOCIAL:	R\$30.000,00 (Trinta mil reais)

NÃO HÁ INFORMAÇÃO DE QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES (QSA) NA BASE DE DADOS DO CNPJ



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

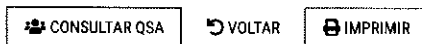
A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.075.488/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/11/2018
NOME EMPRESARIAL SONIA GOMES SANTOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MOCA PRENDADA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 14.12-6-02 - Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO AV DELMIRO GOUVEIA	NÚMERO 400	COMPLEMENTO LOJA 323	
CEP 49.035-500	BAIRRO/DISTRITO COROA DO MEIO	MUNICÍPIO ARACAJU	UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO EQUILIBRIO@EQUILIBRIO.CNT.BR		TELEFONE (79) 3021-4085	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/11/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/05/2020 às 08:22:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.042.002 2.VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 29/10/2018

NOME SONIA GOMES SANTOS

FILIAÇÃO MARIA JOSE GOMES SANTOS

JOSE ERASMO SANTOS

NATURALIDADE ARACATI-SE DATA DE NASCIMENTO 31/12/1971

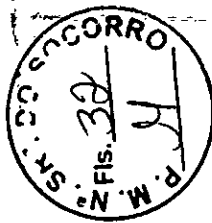
DOC ORIGEM CT. NASCIMENTO 11049401581972100056229007323064

CART 8 CF DIST COM ARACATU-SE

CPF 591.152.465-15

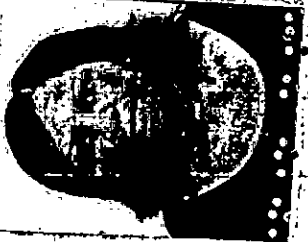

Jenilson de Jesus Gomes
 Diretor do Instituto de Identificação de Sergipe
 ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



CARTERA DE IDENTIDADE

Sonia Gomes Santos

ESTADO DE SERGIPE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

CERTIDÕES

CERTIDÕES



DECLARAÇÃO

Sonia Gomes Santos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.075.488/0001-02, com sede à Avenida Delmiro Gouveia, nº 400, loja 323, Bairro Coroa do Meio, CEP 49.035-500, por intermédio de seu(ua) representante legal Sonia Gomes Santos, inscrito(a) no CPF sob o nº 591.152.465-15 e no RG nº 1042002 SSP/SE, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade.

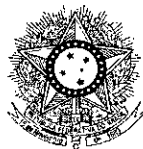
Aracaju - SE, 15 de Maio de 2020.

Sonia Gomes Santos

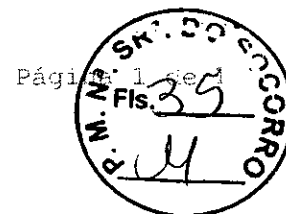
Sonia

Gomes

Santos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SONIA GOMES SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 32.075.488/0001-02
Certidão nº: 10524221/2020
Expedição: 08/05/2020, às 14:04:02
Validade: 03/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SONIA GOMES SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.075.488/0001-02**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SONIA GOMES SANTOS**
CNPJ: **32.075.488/0001-02**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:02:50 do dia 05/03/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/09/2020.
Código de controle da certidão: **3BCA.7772.4C33.A54B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 201829/2020

Inscrição Estadual: 27.162.775-1
Razão Social: SONIA GOMES SANTOS
CNPJ: 32.075.488/0001-02
Natureza Jurídica: EMPRESARIO (INDIVIDUAL)
Atividade Econômica: CONFECÇÃO, SOB MEDIDA, DE PECAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS
Endereço: RUA DELMIRO GOUVEIA LOJA 323; 400
COROA DO MEIO - ARACAJU CEP: 49035900

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **13/05/2020 12:16:06**, válida até **12/06/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 13 de Maio de 2020

Autenticação:20200513HL1X3I

[Voltar](#)[Imprimir](#)

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 32.075.488/0001-02
Razão Social: SONIA GOMES SANTOS
Endereço: AVENIDA LUIZ LUA GONZAGA 400 LOJA 323 / COROA DO MEIO /
ARACAJU / SE / 49035-500

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

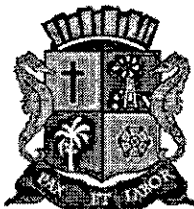
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/03/2020 a 29/06/2020

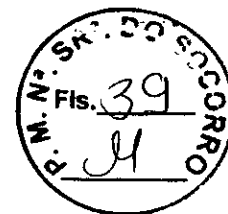
Certificação Número: 2020030203421028338234

Informação obtida em 13/05/2020 12:34:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 27 de Maio de 2020
Nº. 202000280816

CNPJ: 32.075.488/0001-02

Contribuinte: SONIA GOMES SANTOS ME

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 25/08/2020

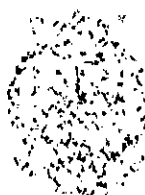
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: AH.0007.0043.ED.044C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

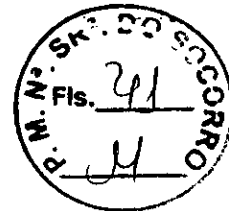


JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RATIFICO a presente dispensa de licitação para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju (SE)

29 / 05 / 2020

Maria do Carmo Paiva da Silva

MARIA DO CARMO PAIVA DA
SILVA,
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA
SENHORA DO SOCORRO.

DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL

Ementa: Justificativa pertinente ao Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, para aquisição de MASCARA para atendimento das demandas dos serviços socioassistenciais e do sistema de Garantia de Direitos da Criança e do adolescente para atendimentos aos munícipes com o slogan da campanha de enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes no Controle do combate ao CORONAVIRUS/ COVID19, através da Secretaria Municipal de Assistência, com fundamentação no ARTIGO 4 CAPUT DA LEI 13.979/2020 (COVID), PORTARIA CONJUNTA Nº 555 DE 23/03/2020

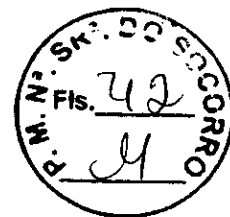
DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL

ELIZ ATELIÉ email: elizamar-moda@hotmail.com; JKM COMÉRCIO INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES e SILK SCREEN LTDA. email: jemcamisas@gmail.com; MOÇA PRENDADA, email: mocaprendada@gmail.com.

Aquisição de MASCARA para atendimento das demandas dos serviços socioassistenciais e do sistema de Garantia de Direitos da Criança e do adolescente para atendimentos aos munícipes com o slogan da campanha de



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes no controle do combate ao CORONAVIRUS/ COVID19, através da Secretaria Municipal de Assistência, com fundamentação no ARTIGO 4 CAPUT DA LEI 13.979/2020 (COVID), PORTARIA CONJUNTA Nº 555 DE 23/03/2020

R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

DECRETO MUNICIPAL Nº 19.899, ARTIGO 4 CAPUT DA LEI 13.979/2020 (COVID), PORTARIA CONJUNTA Nº 555 DE 23/03/2020, e DECRETOS 40.588 DE 27 DE ABRIL DE 2020 E RESOLUÇÃO Nº06 DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A PORTARIA Nº 01 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE 24 DE MARÇO DE 2020 DISPÕE ACERCA DE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, COVID-19, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE, vem perante Vossa Excelência justificar a dispensa de licitação, para aquisição de MASCARA para atendimento das demandas dos Programas para atendimentos aos munícipes e no Controle do combate ao CORONAVIRUS/ COVID19, através da Secretaria Municipal de Saúde, com fundamentação no ARTIGO 4 CAPUT DA LEI 13.979/2020 (COVID), PORTARIA CONJUNTA Nº 555 DE 23/03/2020

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública Organização Mundial de Saúde - OMS.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 19.899 de 16 de março de 2020 declara situação de emergência em saúde pública no município de nossa senhora do socorro, em razão de surto de doença respiratória - 1.5.1.1.0 - coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Artigo 3º Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSIDERANDO a Portaria nº 356 de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em Nossa Senhora do Socorro;

CONSIDERANDO a necessidade de novas medidas de contenção de riscos, objetivando evitar aglomerações;

CONSIDERANDO que a situação de emergência foi à resposta urgente ao surto do CORONONAVIRUS/ COVID19 que atinge todo o País;

CONSIDERANDO que a CORONONAVIRUS/ COVID19 trata-se de um surto de doença respiratória, transmitido Gotículas de saliva, espirros, acessos de tosse, contato próximo e superfícies contaminadas;

O CORONONAVIRUS/ COVID19 é uma família de vírus que causam infecções respiratórias. O novo agente do CORONONAVIRUS/ COVID19 foi descoberto em 31/12/19 após casos registrados na China. Provoca a doença chamada de CORONONAVIRUS/ COVID19;

CONSIDERANDO o receio do aumento do número de casos de CORONONAVIRUS/ COVID19 registrados no Sistema de Informações sobre a Pandemia do CORONONAVIRUS/ COVID19;

CONSIDERANDO que em razão da seriedade e da gravidade da situação, Organização Mundial de Saúde – OMS, o Ministério da Saúde declarou Estado de Emergência Nacional em Saúde Pública;

CONSIDERANDO que o consumo dos material médico hospital (máscara) fazem parte da dinâmica da Secretaria Municipal de Saúde de Nossa Senhora do Socorro/SE.

CONSIDERANDO que a finalidade da Secretaria é atender as necessidades dos seus Municípios;

CONSIDERANDO que as medidas para evitar o contágio por vírus causadores de síndrome Gripal, preconizado pelo Ministério da Saúde, preconiza o uso de EPI's como Mascaras cirúrgicas, Luvas, Óculos de proteção ou protetor facial, aventais descartáveis e Álcool pelos profissionais e pelos pacientes, buscando uma forma de evitar o contágio e bem como a aquisição de diversos outros materiais médicos hospitalares para higienização, buscando assim evitar uma Pandemia.

CONSIDERANDO NOTA TÉCNICA NO 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA que regulamenta sobre a necessidade do uso de Mascaras de Proteção Respiratório;

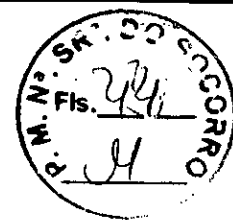
CONSIDERANDO o plano de contingência do Município de Nossa Senhora e as orientações de vários órgãos como o Ministério da Saúde.

CONSIDERANDO que o direito à vida e à saúde das crianças e adolescentes devem ser garantidos com prioridade absoluta nos termos do artigo 227 da Constituição;

4



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSIDERANDO que o artigo 4º do ECA asseguram a destinação privilegiada de recursos para infância e adolescência e o artigo 4º da Convenção sobre os Direitos da Criança estabelece que Estados Partes devem adotar todas as medidas administrativas, legislativas e de qualquer natureza, necessárias para a implementação destes direitos, é fundamental a garantia de investimento público, utilizando o máximo de recursos disponíveis para a efetivação de políticas sociais públicas que permitam as garantias de condições dignas de existência e a promoção de seu desenvolvimento integral;

CONSIDERANDO que, o Poder Público deve assegurar que outras fontes de financiamento para políticas básicas sejam privilegiadas, dado que os recursos captados pelos Fundos dos Direitos das Crianças e Adolescentes servem de complemento aos recursos orçamentários, de acordo com a recomendação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente no tocante as ações de prevenção e impacto social decorrente da COVID-19 de 03 de abril de 2020.

CONSIDERANDO a portaria nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO a portaria nº 01 da Secretaria Municipal de Assistência Social, de 24 de março de 2020 dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, covid-19, no âmbito do sistema único de assistência social.

CONSIDERANDO o art. 3º da lei nº 8.069/1990 (ECA):

A criança e adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO a campanha de enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica e trabalho infantil deste município, disposto na resolução nº06 do Conselho municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que estamos vivenciando o momento excepcional de pandemia, a referida campanha está sendo realizada de maneira virtual e para uma maior visibilidade no momento de pandemia a aquisição da máscara com o slogan da campanha serve para chamar atenção para campanha nesse momento atípico. A máscara será distribuída para os profissionais que compõe a rede de proteção e prevenção pertencentes ao sistema de garantia de direitos, bem como demais trabalhadores tendo em vista uma maior divulgação para o enfrentamento dessa violação de direitos.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente referente à utilização dos Recursos do FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e adolescente de Nossa Senhora do Socorro/SE para o enfrentamento da pandemia do Coronavírus, Considerando a Lei Municipal 1.081 nº 01 de abril de 2015 que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e demais legislações vigentes, bem como suas atribuições;

Considerando que nesse cenário, e objetivando conferir mais segurança jurídica à Administração Pública, foi publicada a Lei Federal nº 13.979/2020, já modificada pela Medida Provisória nº 926/2020, que estabelece as providências para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional causada pela Covid-19. É preciso salientar que a utilização da dispensa de licitação por conta da calamidade pública decretada pelo governo deve ter como motivação a pandemia, como estabeleceu a citada lei no art. 4 da lei 13.979/2020;

Considerando que o caos vivenciado pela população mundial atualmente, decorrente da pandemia da Covid-19, exige que a Administração Pública seja cada vez mais rápida e eficiente na sua atuação, justamente para desburocratizar as aquisições que estão sendo feitas no combate a essa doença;

Considerando que o art. 26 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 11.107/05, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – **ainda que dispensada a justificativa para o presente caso**, de acordo com o caput do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, **necessariamente justificadas**, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

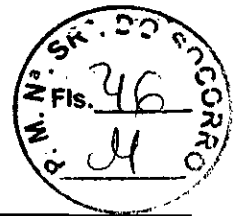
Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

(...)” (destaquei).



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa **SÔNIA GOMES SANTOS (MOÇA PRENDADA)**, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentaram propostas para a e que o preço, conforme se pode constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados pelas demais empresas e da proposta apresentada pela empresa vencedora, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles.

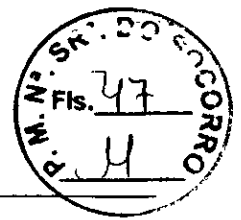
Considerando, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no caput suso-aludido artigo, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que: "Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26."¹, é que assim o fizemos aliados aos entendimentos o Tribunal de Contas da União:

"Nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, faça constar nos autos as necessárias justificativas da despesa, atendendo a exigência constante no artigo 26, caput, da Lei 8.666/1993."²

1.1- Assim, colhidas as propostas de preços de 03 (três) empresas **SÔNIA GOMES SANTOS (MOÇA PRENDADA)**, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), **JKM COMÉRCIO INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES E SILK - SCREEN LTDA**, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), **ELIZ ATELIÊ**, no valor de R\$ 6.666,66 (seis mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) E analisada a documentação exigida, foi como já dito, classificada a empresa em 1º lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta da empresa **SÔNIA GOMES SANTOS (MOÇA PRENDADA)**, vencedora apresentou o seguinte valor: no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), visando a aquisição de máscara para atendimento das demandas dos serviços socioassistenciais e do sistema de Garantia de Direitos da Criança e do adolescente para atendimentos aos munícipes com o slogan da campanha de enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes no Controle do combate ao CORONAVIRUS/ COVID19, através da Secretaria Municipal de Assistência.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A despesa decorrente da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2020:

Dotação Orçamentária	Fonte de Recurso
Unidade Orçamentária- 44063	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Ação: 2149	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
Elemento de Despesa: 3390.30.00.00	Material para Consumo
Fontes de Recursos: 1001	Recursos Ordinários

Então, em cumprimento ao disposto no caput do art. 26 da mesma norma jurídica, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo e pelas razões expostas entendo como justificada a realização da Dispensa de Licitação Emergencial.

Vale resaltar que a referida aquisição também encontra-se amparo legal nos artigos conforma abaixo.

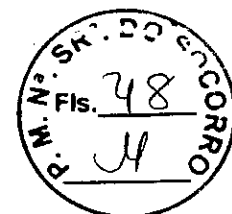
Art. 62 § 4º da Lei 8.666/93, É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

Art. 40. § 4º Lei 8.666/93, Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta, poderão ser dispensadas:

Nossa Senhora do Socorro/SE, 29 de Maio de 2020.

Michele Marry Costa Campos

Michelle Marry Costa Campos
Assistente Social / Assessora de Planejamento
Secretaria Mun. de Assistência Social
Nossa Senhora do Socorro-SE



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA

MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2020/SEMAS/NS SOCORRO

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRA O
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL/FMAS E A EMPRESA SÔNIA
GOMES SANTOS – MOÇA PRENDADA,**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS, inscrito no CNPJ sob o nº 14.810.888/0001-32, com sede na Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 40, Centro, nesta Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, neste ato representado por Maria do Carmo Paiva da Silva, Secretária Municipal da Assistência Social, CPF nº 535.983.425-00, RG nº 05.005.978-55 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **SÔNIA GOMES SANTOS – MOÇA PRENDADA**, empresário Individual, estabelecida na Avenida Delmiro Gouveia, nº 400, Loja 323, Bairro Coroa do Meio, CEP: 49.035 - 500, município Aracaju, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o nº 32.075.488/0001 - 02, através de seu representante legal a Sra. **Sônia Gomes Santos**, portadora na cédula de identidade 1.042.002 SSP/SE e inscrito no CNPF Nº 591.152.465 - 15, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL** nº 01/2020, com base na Lei Federal nº 8.666/93, art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, Medida Provisória nº 926/2020 e Decreto Municipal nº 19.899/2020, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL

1.1. Aquisição de máscara para atendimento das demandas dos serviços socioassistenciais e do sistema de Garantia de Direitos da Criança e do adolescente para atendimentos aos munícipes com o slogan da campanha de enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes no Controle do combate ao CORONAVIRUS/ COVID19, através da Secretaria Municipal de Assistência, conforme Projeto Básico - Anexo.

1.2. O prazo de vigência será a partir da assinatura até xxx de xxxxx de 2020, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2. O presente contrato vincula-se às determinações da Lei Federal nº 8.666/93, art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, Medida Provisória nº 926/2020 e Decreto Municipal nº 19.899/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3. Pela aquisição dos produtos descritos na Proposta e no Projeto Básico – Anexos ao Processo de Dispensa, será pago à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**.

SÔNIA GOMES SANTOS – MOÇA PRENDADA					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Confecção de máscara em tecido com silk	UND.	1000		



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

screen 100% algodão, dupla face e lavável na cor branca.			R\$ 4,00	R\$ 4.000,00
--	--	--	----------	--------------

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4. O pagamento será efetuado após empenho e liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente da contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pela CONTRATANTE.

4.1 – Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, atualizações das certidões, que na ocasião estiverem vencidas, de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social– INSS, FGTS, negativa de débitos Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista.

4.2 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.3 – Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

4.4– O preço será fixo e não sofrerá reajuste.

4.5. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 13.1 com a validade expirada, aplicar-se-á o disposto na Resolução nº 300/2016/TCE/SE.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

4.8. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* deste item, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5. O fornecimento deverá ser efetuado obrigatoriamente na forma abaixo:

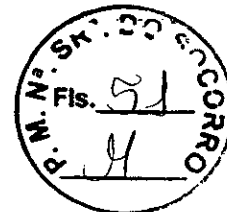
5.1 Da Contratada:

a) fornecer os materiais em conformidade com o estabelecido neste Termo e seus anexos, de primeira qualidade, atendendo as condições e quantidades estipuladas.

b) Responsabilizar-se integralmente pelos materiais fornecidos, nos termos da legislação vigente.

c) Solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados à impressão dos materiais fornecidos.

d) Assegurar a CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, mandar refazer qualquer fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, sem ônus para a Secretaria Gestora, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização eximirá a mesma de suas responsabilidades.



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- e) apresentar documento fiscal específico discriminando todos os produtos fornecidos, com indicação de preços unitários e total;
- f) solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela Contratada;
- b) Disponibilizar local adequado para o recebimento dos materiais.
- c) notificar, por escrito, à **Contratada** quaisquer irregularidades encontradas nos materiais fornecidos;
- d) Inspeccionar os objetos entregues, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao definido.
- e) atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após efetiva entrega dos materiais;
- f) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos produtos;
- g) designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos materiais fornecidos.
- h) Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer.
- i) Notificar, por escrito, a Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições nos materiais, fixando prazos para sua correção.

CLUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7. A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2020:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 44063 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 2149 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

ELEMENTO DE DESPESA: 339030 – Material de Consumo.

FONTE DE RECURSOS: 1001 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA OITAVA – RECEBIMENTO

8. O prazo de entrega é imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias, a contar da data da ordem de fornecimento e do recebimento da nota de empenho, no seguinte endereço especificado na tabela abaixo, no horário normal de expediente das 08 h às 14 h, de segunda a sexta-feira.

Endereço	Órgão	Setor	Responsável
----------	-------	-------	-------------



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Nossa Sr ^a de Fátima, n ^o 40, Centro Nossa Senhora do Socorro/SE CEP 49160-000.	Secretaria Municipal de Assistência Social.	Almoxarifado	Elenilson Santos Lima
--	--	--------------	-----------------------

8.1 A aceitação será realizada com base nas especificações contida neste projeto básico..

8.2 O procedimento para entrega será na totalidade conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA NONA – DENÚNCIA E RESCISÃO

9. O presente Contrato será rescindido:

- a) ordinariamente, por sua completa execução;
- b) excepcionalmente, de acordo com o disposto nos arts 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

9.1. Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;
- III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

10.1. A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

10.2. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11. A critério da Administração, o Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 50% (por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

11.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12. A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente **instrumento**;

12.1. À contratada, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

12.1.1. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preços de fabricante, notas fiscais de aquisição, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, observando-se que:

I. Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

II. A administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro procederá a revisão do contrato, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13. Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Nossa Senhora do Socorro (SE), XXX de XXXXXX de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS
Contratante

SÔNIA GOMES SANTOS
Contratada

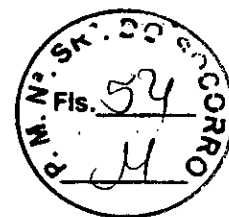
MARIA DO CARMO PAIVA DA SILVA
Secretária Municipal da Assistência Social

SÔNIA GOMES SANTOS
Empresário Individual

TESTEMUNHAS:

1. _____ C.P.F. _____

2. _____ C.P.F. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ofício N° 405/2020

Nossa Senhora do Socorro - SE, 02 de junho de 2020.

À Sua Excelência a Senhora
Viviane Sobral Freire Matos
Procuradora Geral do Município
Procuradoria Geral do Município – P.G.M.
NESTA

Ref.: Emissão de parecer sobre o Processo de Dispensa e Minuta do Contrato.

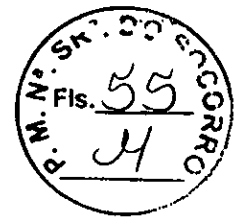
Exma. Sra. Procuradora,

Estamos enviando a essa Procuradoria, processo em anexo, para análise e emissão de Parecer referente ao Ofício n° 669/2020/SEMAS, concernente à solicitação de elaboração do Processo de Dispensa e minuta do contrato, conforme Lei Federal n° 8.666/1993, art. 4° da Lei Federal n° 13.979/2020, Medida Provisória n° 926/2020 e Decreto Municipal, n° 19.899/2020, objetivando a **Aquisição de máscara para atendimento das demandas dos serviços socioassistenciais e do sistema de Garantia de Direitos da Criança e do adolescente para atendimentos aos munícipes com o slogan da campanha de enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes no Controle do combate ao CORONAVIRUS/ COVID19, através da Secretaria Municipal de Assistência, em respeito ao que dispõe o artigo 38 § único da Lei n°. 8.666/93.**

Atenciosamente,

Alba Maria Leite Meneses
Alba Maria Leite Meneses

Coordenadora do Setor de Licitações



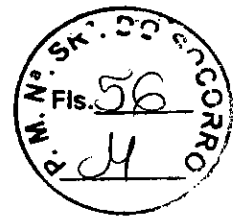
MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

PARECER JURIDICO

SECRETARIA
MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

ACOLHO O PARECER Nº 247/2020,
N. SRA. DO SOCORRO, 24/06/2020.

VIVIANE SOBRAL FREIRE MATOS
PROCURADORA GERAL.

PARECER JURÍDICO N.º 247/2020
PROCEDIMENTO PGM N.º 0000000000529/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO: DISPENSA POR EMERGÊNCIA – ART. 24, INCISO IV DA LEI 8.666/93; ART. 4º, LEI 13.979/2020.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MASCARA PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS E DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA ATENDIMENTOS AOS MUNICÍPIOS COM O SLOGAN DA CAMPANHA DE ENFRENTAMENTO AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO CONTROLE DO COMBATE AO CORONONAVIRUS/ COVID19.

BASE LEGAL: LEI FEDERAL Nº 13.979/2020; DECRETO MUNICIPAL Nº 19.899, SITUAÇÃO EXCEPCIONAL DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, EM RAZÃO DA EPIDEMIA DA CORONONAVIRUS/ COVID19, LEI Nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).

A Procuradoria Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, inciso I c/c art. 6º da Lei Complementar 11.035/2015, consultada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, em atendimento ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações, vem manifestar-se através do presente Parecer, procedendo ao exame prévio da Minuta do Contrato no processo de dispensa de licitação por emergência, nos seguintes termos:



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

I - DO RELATÓRIO

A Coordenação do Setor de Licitações e Contratos solicitou da Procuradoria Geral do Município por meio virtual, de acordo com a Portaria nº 004/2020/PGM, em virtude do estabelecimento do home office e a vedação de processos físicos, em virtude da pandemia no Novo Coronavírus – Covid19, a análise da Minuta do Contrato, em cumprimento ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

Ab initio, cumpre esclarecer que a Procuradoria Geral do Município tem por atribuição legal analisar a Minuta do Termo de Contrato, para verificação dos requisitos estabelecidos legalmente, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, cabendo aos órgãos competentes a elaboração das justificativas técnicas e comprovações necessárias para regular celebração do ajuste.

No processo foram juntados os seguintes documentos: Ofício nº 405/2020, oriundo da Coordenadoria do Setor de Licitações e Contratos; Ofício Nº 669/2020/FMAS/SMAS; CI nº 1269/2019 originário da Secretaria de Assistência Social; Projeto Básico; Resolução nº 06 de 24 de Abril de 2020; Portaria nº 01, de 24 de março de 2020; Pesquisa de Preços; Documentação das Empresas selecionadas; Planilha de Preços; Justificativa de Dispensa de Licitação por Emergência, Autorização do Secretário; Minuta do Contrato.

Em suma é o relatório.

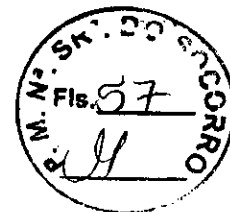
II - DA FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública Direta rege-se pelo Princípio da Legalidade, no caso em análise, o processo foi submetido à apreciação por esta Procuradoria, para verificar a observância dos requisitos estabelecidos pela Lei 8.666/93.

Segundo o art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]



PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Saliente-se que o art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, prevê a possibilidade legal de contratar por emergência em casos que caracterize a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo e comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Não bastasse isso, a Lei Federal n.º 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, assim dispõe em seu art. 4º, também autoriza a dispensa em caso de situação emergencial, senão vejamos:

Art. 4º. É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º. A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º. Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o

me P



PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º. Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o **caput**, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o **inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, poderá ser utilizado. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 5º. Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

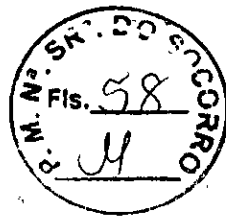
§ 6º. O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Ademais, em âmbito Municipal foi editado o Decreto n.º 19.899, de 16 de março de 2020, que em seu artigo 3º igualmente autoriza a Dispensa de Licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde Pública decorrente do Coronavírus.

É oportuno consignar que os citados dispositivos legais devem ser interpretados restritivamente, tendo em vista que a ausência de licitação não constitui a regra, mas a exceção. Assim, segundo a regra nele estabelecida, a situação emergencial consiste em ocorrência fática que produz modificação na situação visualizada pelo legislador como padrão.

No caso específico das contratações diretas com espeque no citado dispositivo e fundamentado na emergência da contratação, significa necessidade de atendimento imediato a determinados serviços ou adquirir determinados bens, pois, a demora em tal concretização acarretaria riscos e prejuízos a situação das pessoas, **COMO O CASO ORA ANALISADO SE APRESENTA.**

Vale ressaltar que a dispensa de licitação por emergência não pode configurar falta de planejamento, ou desídia do administrador, por essa razão a justificativa deve também ser



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

fundamentada na impossibilidade da paralisação dos serviços, e a inviabilidade de realização do processo licitatório em tempo hábil, de modo que afaste a desídia do administrador ou a falta de planejamento.

Registre-se, pois oportuno, que a Lei Federal n.º 13.979/2020 estabelece em seu art. 4º. G a redução pela metade dos prazos previstos para os procedimentos licitatórios, razão pela qual deve a Administração, antes de decidir pelo procedimento de Dispensa, averiguar a possibilidade de concretizar o processo licitatório nestes termos.

Convém elucidar que o gestor público em casos de emergência está diante de uma problemática que deve ser resolvida segundo a perspectiva dos valores, deve indagar se a necessidade de realização da atividade administrativa não suporta o lapso temporal para o término de um procedimento licitatório, bem como se a não execução dos serviços ou o fornecimento dos bens implicariam em prejuízo evidente para o atendimento do interesse público. Configurada a impossibilidade temporal de realização do certame e a certeza de desatendimento do interesse público, nestes termos, é possível identificar a situação emergencial.

No caso em apreço, o fundamento para a dispensa de licitação É O CARÁTER EMERGENCIAL; em decorrência da declaração de pandemia de Novo-Coronavírus e emergência em saúde pública pela Organização Mundial de Saúde – OMS, com vistas à aquisição de máscaras para atendimento das demandas dos serviços socioassistenciais e do sistema de Garantia de Direitos da Criança e do adolescente, a fim de evitar a disseminação e o agravamento da doença em Nossa Senhora do Socorro.

Nesse passo, não restam dúvidas de que é necessária a aquisição das máscaras e, uma vez justificado pela autoridade competente que o Município não dispõe de tais materiais nos quantitativos necessários e que a espera pela concretização de um procedimento licitatório põe em risco o enfrentamento da problemática, estando caracterizada a urgência que o caso requer, o Município de Nossa Senhora do Socorro pode contratar diretamente com a empresa que apresentou a menor proposta.

Além da fundamentação acima exposta, o Ente Público, no presente caso também PODE realizar a contratação direta fundamentado no preço, nos termos do art. 24, Inc II da Lei 8.666/93, mas em razão da atual situação e da também possibilidade de fundamentar no caráter emergencial preferiu assim fazer.

No processo de dispensa de licitação em tela, a justificativa está fundamentada na



PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

declaração de emergência em saúde pública Organização Mundial de Saúde – OMS, além da declaração de situação de emergência em saúde público pelo Decreto Municipal nº 19.899, de 16 de março de 2020, em razão de surto de doença respiratória - 1.5.1.1.0 - coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Justifica ainda que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em Nossa Senhora do Socorro, e por essa razão requer a contratação direta sem licitação para adquirir máscaras com vistas a atender as demandas da Secretaria de Assistência Social com vistas ao Controle e ao combate CORONAVIRUS/COVID19.

Assim, fundamentado na cautela e prudência, para evitar prejuízos irrefutáveis decorrentes da situação de emergência, que envolvem o bem maior da vida que é a saúde, a incolumidade e a segurança à saúde da população, impõe-se a adoção de medidas urgentes para contratação em caráter emergencial e sobretudo preventiva.

É importante destacar que a Secretaria Municipal de Assistência Social realizou pesquisa de preços, por meio eletrônico. Dos orçamentos fornecidos foi obtido o menor preço, o que culminou na conclusão de que a empresa SÔNIA GOMES SANTOS – MOÇA PRENDADA (CNPJ nº 32.075.488/0001 – 02) apresentou o menor preço do item descrito na planilha constante da justificativa de Dispensa.

Ressalta-se ainda, que a escolha da empresa é oportuna e vantajosa, já que se foi realizada a pesquisa de mercado com solicitação de propostas, contratando aquelas com o menor preço, e juntando ao processo todas as solicitações e planilha de preços, demonstrando que o valor se encontra de acordo com os praticados com o mercado, sendo vantajoso para administração, conforme planilha colacionada.

Com efeito, nesta dispensa de licitação deve observar o interesse público primário como fundamento para contratação, sob pena de comprometer a segurança e a saúde das pessoas, configurando a relevância do interesse coletivo e social do objeto a ser contratado, bem como a urgência em seu atendimento, sendo tal entendimento, compatível com os princípios da finalidade do interesse público e razoabilidade que regem a Administração Pública, pois permite,



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

de acordo com o caso concreto, que se preserve determinado bem jurídico mais relevante – imediata ação pública em detrimento de outro menos relevante – a realização de licitação.

Marçal Justen Filho (2002, p.227) em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, traz expressamente que:

[...]

Para dispensa da licitação, incumbe à Administração avaliar a presença de dois requisitos:

- a) Demonstração concreta e efetiva da potencialidade de dano: a urgência deve ser concreta e efetiva. Não se trata de urgência simplesmente teórica. Deve ser evidenciada a situação concreta existente, indicando-se os dados que evidenciam a urgência. (...).
- b) Demonstração de que a contratação é via adequada para eliminar o risco: a contratação imediata apenas será admissível se evidenciado que será instrumento adequado e eficiente de eliminar o risco. Se o risco de dano não for suprimido através da contratação, inexistente cabimento da dispensa de licitação. (...). Isso exige que a Administração demonstre não apenas a necessidade da contratação, mas também sua utilidade.

[...] A contratação deve prestar-se a evitar a concretização do dano. Isso exige que a Administração demonstre não apenas a necessidade da contratação, mas também sua utilidade. Ou seja, deverá indicar as medidas concretas através das quais a contratação evitará a concretização do dano. A contratação deve ser precedida de todas as justificativas não apenas sobre a emergência mas sobre a viabilidade concreta de atender à necessidade pública. Sob este ângulo, vale a ressalva de Antônio Carlos Cintra do Amaral, no sentido de que não se pode ignorar que a urgência da contratação retrata a urgência na execução do contrato. Portanto, a administração deve adotar a solução compatível com a necessidade que conduz à contratação. Isso não significa afirmar a possibilidade de sacrifício do interesse público em consequência da desídia do administrador. Havendo risco de lesão ao interesse público, a contratação deve ser realizada, punindo-se o agente que não adotou as cautelas necessárias. O que é necessário é verificar se a urgência existe efetivamente e, ademais, se a contratação é a melhor possível nas circunstâncias. Comprovando-se que, mediante licitação formal e comum, a Administração teria obtido melhor resultado, o prejuízo sofrido deverá ser indenizado pelo agente que omitiu as providências necessárias.

O Tribunal de Contas da União já se manifestou sobre a matéria, firmando o entendimento de que são pressupostos para contratação emergencial, o cumprimento das condições consubstanciadas na Decisão Plenária nº 347/94, *in verbis*:]



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

- "a) que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;
- b) que exista urgência concreta e efetiva do atendimento à situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas;
- c) que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;
- d) que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado."

Cabe destacar ainda que o Tribunal de Contas da União tem interpretado que o sentido de urgência deve estar relacionado à situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços e outros bens públicos e particulares, vejamos:

- ACÓRDÃO 667/2005- TCU-001.605/2005-5** – “Em vista do caráter excepcional de que se reveste o caso, cabe ressaltar que essa nova contratação deve se dar segundo limites bem rígidos, ou seja: a) somente poderão ser contratados os serviços imprescindíveis à execução das atividades essenciais ao funcionamento do órgão, devendo a contratação emergencial subdividir-se nas mesmas modalidades de serviço que serão objeto da licitação para a contratação definitiva;
- b) a imprescindibilidade dos serviços e a essencialidade das atividades devem estar expressamente demonstradas e justificadas no respectivo processo;
- c) a contratação emergencial somente poderá vigorar pelo tempo necessário para se concluir as novas licitações dos serviços de informática, não podendo ultrapassar o prazo previsto no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93;
- d) à medida em que forem firmados os novos contratos, deverá ser encerrada a respectiva prestação de serviços exercida no âmbito do contrato emergencial;



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

e) deverão ser observadas as disposições relativas às contratações emergenciais, em especial aquelas contidas no art. 26 da Lei 8.666/93 e na Decisão 347/1994 – Plenário.

É certo que a aquisição de máscaras é essencial para evitar a propagação do coronavírus, não podendo faltar sob pena de causar graves prejuízos à saúde pública da população. Apesar disso, por força do disposto no parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 8.666/1993, os processos de dispensa e inexigibilidade devem ser instruídos com a caracterização da situação de emergência que justifique a dispensa por emergência, fato que, está irrefutavelmente comprovado diante do cenário atual da Pandemia.

No mais, a justificativa deve fundamentar a razão da escolha do fornecedor ou executante, bem como a justificativa do valor, com a ampla pesquisa de preços no mercado, *in verbis*:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço;
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Destaca-se que o caso se trata de dispensa da licitação, e não do contrato, portanto, o contrato deve atender aos termos do ato que os autorizou e da respectiva proposta, tendo em vista o teor do art. 54, §2º da Lei Federal nº 8.666/93.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§1º. Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

§2º. Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou e da respectiva proposta.

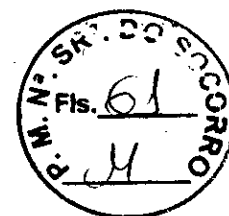
Dessa forma, o contrato não pode ser verbal, portanto, deve ser formalizado, mesmo nas ocorrências de dispensa de licitação por emergência, exceto nos casos previstos no art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93, cujo caso ora analisado se enquadra, vejamos:

Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.

Parágrafo único. É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" desta Lei, feitas em regime de adiantamento.

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

É sabido também que o art. 62, §4º da Lei Federal nº 8.666/93 dispensa o contrato para compras com entrega imediata e integral de bens adquiridos, entretanto, esse dispositivo é utilizado frequentemente quando se tem a Ata de Registro de Preços e todas as cláusulas já estão disciplinadas no processo licitatório. **NO PRESENTE CASO, A FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO NÃO SE FAZ OBRIGATÓRIA, ENTRETANTO, POR CAUTELA, EM**



PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

QUE PESE A POSSIBILIDADE DE DISPENSAR O TERMO DE CONTRATO FUNDAMENTADO NOS DOIS DISPOSITIVOS DA LEI Nº 8.666/93 DISPOSTOS ACIMA, ACERTADAMENTE, A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PREFERE FORMALIZAR A CONTRATAÇÃO, SOBRETUDO POR SE TRATAR DE CASO DE DISPENSA POR EMERGÊNCIA.

Dito isso, passa a análise da Minuta do Contrato, que deve atender todas as exigências legais, com a inclusão das cláusulas indispensáveis, nos termos do art. 55 da Lei nº 8.666/93, o que se observa no presente caso, não havendo, portanto qualquer ressalva a ser feita.

Com efeito, não é demasiado destacar que a pessoa jurídica a ser contratada pela Administração deverá comprovar o atendimento dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e o cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, e ainda, deverá ser exigido os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira (Lei nº 8.666/93, art. 27 e ss).

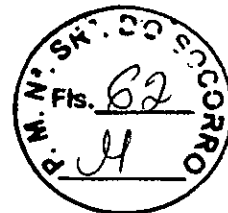
III - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Procuradoria Geral do Município, através deste, vem manifestar-se pela viabilidade da contratação direta por dispensa de licitação, com base na emergência da situação, **desde que observadas às recomendações acima quanto a elaboração da Minuta do Contrato e devidas justificativas, com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.**

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Nossa Senhora do Socorro, 04 de junho de 2020.

LUCIANA OLIVEIRA LIMA CASTRO
Procuradora do Município



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

EXTRATO DA DISPENSA

MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

EXTRATO DA DISPENSA



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO
DE EXPOSIÇÕES DE ENTRADA
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA
SENHORA DO SOCORRO

Em 10/06/2020

NIVIANY ARAÚJO DA SILVA

EXTRATO DA DISPENSA

NÚMERO/PROTOCOLO: 001/2019/SEMAS

OBJETO: Aquisição de máscara para atendimento das demandas dos serviços socioassistenciais e do sistema de Garantia de Direitos da Criança e do adolescente para atendimentos aos munícipes com o slogan da campanha de enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes no Controle do combate ao CORONAVIRUS/ COVID19, através da Secretaria Municipal de Assistência.

CONTRATADA: SÔNIA GOMES SANTOS – MOÇA PRENDADA

VALOR: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

PRAZO: Até 10/12/2020

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 44063 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 2149 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

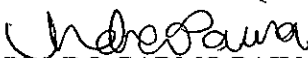
ELEMENTO DE DESPESA: 339030 – Material de Consumo.

FONTE DE RECURSOS: 1001 - Recursos Ordinários

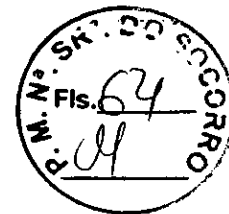
BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, Medida Provisória nº 926/2020 e Decreto Municipal nº 19.899/2020.

PARECER JURÍDICO: Nº 247/2020.

Nossa Senhora do Socorro, 10 de junho de 2020.


MARIA DO CARMO PAIVA DA SILVA
Secretária Municipal da Assistência Social

Rua Antônio Valadão, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco - CEP 49160-000,
Nossa Senhora do Socorro/Sergipe - Tel.: (79) 2107-7865 – Fax: (79) 2107-7863
licitacao@socorro.se.gov.br



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

CONTRATO

CONTRATO



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATO Nº 10/2020/SEMAS/NS SOCORRO

PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO
DE EXPOSIÇÕES DE ENTRADA
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA
SENHORA DO SOCORRO
Em 10/06/2020
NIVIANY ARAUJO DA SILVA

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRA O
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL/FMAS E A EMPRESA SÔNIA
GOMES SANTOS – MOÇA PRENDADA,**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS, inscrito no CNPJ sob o nº 14.810.888/0001-32, com sede na Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 40, Centro, nesta Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, neste ato representado por Maria do Carmo Paiva da Silva, Secretária Municipal da Assistência Social, CPF nº 535.983.425-00, RG nº 05.005.978-55 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **SÔNIA GOMES SANTOS – MOÇA PRENDADA**, empresário Individual, estabelecida na Avenida Delmiro Gouveia, nº 400, Loja 323, Bairro Coroa do Meio, CEP: 49.035 - 500, município Aracaju, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o nº 32.075.488/0001 - 02, através de seu representante legal a Sra. **Sônia Gomes Santos**, portadora na cédula de identidade 1.042.002 SSP/SE e inscrito no CNPF Nº 591.152.465 - 15, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL** nº 01/2020, com base na Lei Federal nº 8.666/93, art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, Medida Provisória nº 926/2020 e Decreto Municipal nº 19.899/2020, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL

- 1.1. Aquisição de máscara para atendimento das demandas dos serviços socioassistenciais e do sistema de Garantia de Direitos da Criança e do adolescente para atendimentos aos munícipes com o slogan da campanha de enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes no Controle do combate ao CORONAVIRUS/ COVID19, através da Secretaria Municipal de Assistência, conforme Projeto Básico - Anexo.
- 1.2. O prazo de vigência será a partir da assinatura até 10 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2. O presente contrato vincula-se às determinações da Lei Federal nº 8.666/93, art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, Medida Provisória nº 926/2020 e Decreto Municipal nº 19.899/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3. Pela aquisição dos produtos descritos na Proposta e no Projeto Básico – Anexos ao Processo de Dispensa, será pago à **CONTRATADA** a importância de **RS 4.000,00 (quatro mil reais)**.

SÔNIA GOMES SANTOS – MOÇA PRENDADA					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Confecção de máscara em tecido com silk	UND.	1000		

Handwritten signature



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

screen 100% algodão, dupla face e lavável na cor branca.			R\$ 4,00	R\$ 4.000,00
--	--	--	----------	--------------

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4. O pagamento será efetuado após empenho e liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente da contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pela CONTRATANTE.

4.1 – Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, atualizações das certidões, que na ocasião estiverem vencidas, de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social- INSS, FGTS, negativa de débitos Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista.

4.2 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.3 – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

4.4 – O preço será fixo e não sofrerá reajuste.

4.5. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 13.1 com a validade expirada, aplicar-se-á o disposto na Resolução nº 300/2016/TCE/SE.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.


4.8. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* deste item, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5. O fornecimento deverá ser efetuado obrigatoriamente na forma abaixo:

5.1 Da Contratada:

- a) fornecer os materiais em conformidade com o estabelecido neste Termo e seus anexos, de primeira qualidade, atendendo as condições e quantidades estipuladas.
- b) Responsabilizar-se integralmente pelos materiais fornecidos, nos termos da legislação vigente.
- c) Solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados à impressão dos materiais fornecidos.
- d) Assegurar a CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, mandar refazer qualquer fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, sem ônus para a Secretaria Gestora, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização eximirá a mesma de suas responsabilidades.


Undecim



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- e) apresentar documento fiscal específico discriminando todos os produtos fornecidos, com indicação de preços unitários e total;
- f) solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela Contratada;
- b) Disponibilizar local adequado para o recebimento dos materiais.
- c) notificar, por escrito, à **Contratada** quaisquer irregularidades encontradas nos materiais fornecidos;
- d) Inspeccionar os objetos entregues, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao definido.
- e) atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após efetiva entrega dos materiais;
- f) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos produtos;
- g) designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos materiais fornecidos.
- h) Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer.
- i) Notificar, por escrito, a Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições nos materiais, fixando prazos para sua correção.

CLUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7. A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2020:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 44063 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 2149 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

ELEMENTO DE DESPESA: 339030. – Material de Consumo.

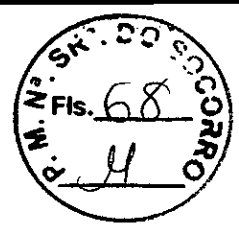
FONTE DE RECURSOS: 1001 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA OITAVA – RECEBIMENTO

8. O prazo de entrega é imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias, a contar da data da ordem de fornecimento e do recebimento da nota de empenho, no seguinte endereço especificado na tabela abaixo, no horário normal de expediente das 08 h às 14 h, de segunda a sexta-feira.

Endereço	Órgão	Setor	Responsável
----------	-------	-------	-------------

Indebido



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Nossa Srª de Fátima, nº 40, Centro Nossa Senhora do Socorro/SE CEP 49160-000.	Secretaria Municipal de Assistência Social.	Almojarifado	Elenilson Santos Lima
--	--	--------------	-----------------------

8.1 A aceitação será realizada com base nas especificações contida neste projeto básico..

8.2 O procedimento para entrega será na totalidade conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA NONA – DENÚNCIA E RESCISÃO

9. O presente Contrato será rescindido:

- a) ordinariamente, por sua completa execução;
- b) excepcionalmente, de acordo com o disposto nos arts 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

9.1. Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;
- III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

10.1. A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho; o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

10.2. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Handwritten signature



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11. A critério da Administração, o Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 50% (por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

11.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12. A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

12.1. À contratada, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

12.1.1. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preços de fabricante, notas fiscais de aquisição, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, observando-se que:

I. Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

II. A administração reconhecendo o-desequilíbrio-econômico-financeiro procederá a revisão do contrato, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13. Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Nossa Senhora do Socorro:(SE), 10 de junho de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS
Contratante

SÔNIA GOMES SANTOS
Contratada

Maria do Carmo Paiva da Silva
MÁRIA DO CARMO PAIVA DA SILVA
Secretária Municipal da Assistência Social

Sônia Gomes Santos
SÔNIA GOMES SANTOS
Empresário Individual

TESTEMUNHAS:

1. *Weyssione Oliveira Silva* C.P.F. 076.915.955-90
2. *Burja dos Santos* C.P.F. 477.791.605-72



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

EXTRATO DO CONTRATO

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

EXTRATO DO CONTRATO



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
 Sergipe



PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO DE EXPOSIÇÕES DE ENTRADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
 Em 10/06/2020
 NIVIANY ARAUJO DA SILVA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2020

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: 001/2020/SEMAS

OBJETO: Aquisição de máscara para atendimento das demandas dos serviços socioassistenciais e do sistema de Garantia de Direitos da Criança e do adolescente para atendimentos aos munícipes com o slogan da campanha de enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes no Controle do combate ao CORONAVIRUS/ COVID19, através da Secretaria Municipal de Assistência.

CONTRATADA: SÔNIA GOMES SANTOS – MOÇA PRENDADA

VALOR: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

PRAZO: Até 10/12/2020

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 44063 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 2149 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

ELEMENTO DE DESPESA: 339030 – Material de Consumo.

FONTE DE RECURSOS: 1001 - Recursos Ordinários

PARECER JURÍDICO: Nº 247/2020.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, Medida Provisória nº 926/2020 e Decreto Municipal nº 19.899/2020.

NOTA DE EMPENHO:/2020

PARECER JURÍDICO: Nº 247/2020.

Nossa Senhora do Socorro, 10 de junho de 2020.

MARIA DO CARMO PAIVA DA SILVA
Secretária Municipal da Assistência Social

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

OFICIO ENCAMINHANDO PARA O EMPENHO

OFICIO ENCAMINHANDO PARA
O EMPENHO



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Ofício nº 428/2020

Nossa Senhora do Socorro/SE, 10 de junho de 2020.

Estamos encaminhando a esse setor, documentos abaixo relacionados referentes à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020/SEMAS**, cujo objeto é Aquisição de máscara para atendimento das demandas dos serviços socioassistenciais e do sistema de Garantia de Direitos da Criança e do adolescente para atendimentos aos munícipes com o slogan da campanha de enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes no Controle do combate ao CORONAVIRUS/ COVID19, através da Secretaria Municipal de Assistência.

CÓD UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
44063 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	2149 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	339030 – Material de Consumo	1001 Recursos Ordinários

CÓPIA DOS DOCUMENTOS:

DISPENSA Nº 001/2020

Contrato 10/2020

Orçamento da empresa: **SÔNIA GOMES SANTOS – MOÇA PRENDADA**

Certidões

Na oportunidade, solicitamos cópia do referido empenho, ordem(s) de pagamento(s) quando da quitação total ou parcial dos serviços devidamente assinadas e nota(s) fiscal(s) devidamente atestada(s).

Atenciosamente,


Adenilton Cruz Favares Santos
Setor de Licitações e Contratos

*Recebido
10/06/2020
Muzão*

A

Sr.^a **JOSIMARY DOS SANTOS**

Diretora Financeira SEMAS

NESTA



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

EMPENHO

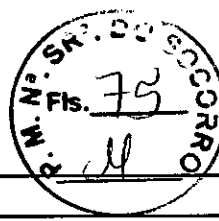


Nosso Senhor do Socorro, 20 de Setembro de 2010.

EMPENHO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CNPJ: 14810888000132

NOTA DE EMPENHO [2020 NE 06100002]

Junho / 2020

FORNECEDOR

Nome: SÔNIA GOMES SANTOS- MOÇA PRENDADA

Endereço: DELMIRO GOUVEIA

Compl: LOJA 323

CNPJ/CPF: 32075488000102

NIT/PIS/PASEP:

Cidade: Aracaju

UF: SE

CLASSIFICAÇÃO

Programa Trabalho: 462149 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Tipo: ORDINARIO

Ação: 2149 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Natureza Despesa: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO

SubElemento: 30 - MATERIAL PARA COMUNICACOES

Fonte Recurso: 1001.0000 - Recursos Ordinários

Saldo Anterior	Valor	Saldo Disponível
125.038,35	4.000,00	121.038,35

LICITAÇÃO: 001 / 2020 - DISPENSÁVEL, ART. 4º, CAPUT, LEI 13.979/2020

Tipo Orgão: MESMO ORGAO

Identificador Orgão:

CONTRATO: 010 / 2020 - FORNECIMENTO DE MATERIAL

Tipo Orgão: MESMO ORGAO

Identificador Orgão:

HISTÓRICO

Correspondente aquisição de máscara para atendimento das demandas dos serviços socioassistenciais e do sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente para atendimentos aos municípios com slogan da CAMPANHA DE ENFRENTAMENTO AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES no controle ao CORONAVÍRUS-COVID10, através da secretaria municipal de assistência social deste município.

No.	Especificação	Unid	Qtde	Unitario	Total
	MÁSCARA DE TECIDO 100% ALGODÃO COM SILK SCREEN	UNID	1000,0000	4,0000	4.000,00

///QUATRO MIL REAIS///

4.000,00

Autorizo o empenho

Despesa empenhada em credito próprio

Data: 10/06/2020

Data: 10/06/2020

MARIA DO CARMO PAIVA DA SILVA - Secretária

JOSIMARY DOS SANTOS



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

ORDEM DE SERVIÇO



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

ORDEM DE SERVIÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº.	10/2020/SEMAS/NS SOCORRO.
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA	SÔNIA GOMES SANTOS - MOÇA PRENDADA
MODALIDADE	DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL nº 01/2020
OBJETO DO CONTRATO	AQUISIÇÃO DE MÁSCARA PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS E DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA ATENDIMENTOS AOS MUNICÍPIES COM O SLOGAN DA CAMPANHA DE ENFRENTAMENTO AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NO CONTROLE DO COMBATE AO CORONONAVIRUS/ COVID19, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, CONFORME PROJETO BÁSICO.
PRAZO DO CONTRATO	ATÉ 10 DE DEZEMBRO DE 2020.
VALOR GLOBAL	R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
DATA DO CONTRATO	10 DE JUNHO DE 2020.
VIGÊNCIA	10/06/2020 ATÉ 10/12/2020
PARECER Nº	247/2020/PGM NS SOCORRO.

TENDO EM VISTA O INSTRUMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO ACIMA DESCRITO E CELEBRADO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL VIA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NOSSA SENHORA DO SOCORRO, FICA VOSSA SENHORIA CIENTIFICADA DE QUE O PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO COMEÇA A FLUIR A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO.

NOSSA SENHORA DO SOCORRO (SE), 10 DE JUNHO DE 2020.

PELA CONTRATANTE:

Maria do Carmo Paiva da Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MARIA DO CARMO PAIVA DA SILVA

PELA CONTRATADA:

Sônia Gomes Santos

SÔNIA GOMES SANTOS - MOÇA PRENDADA
Empresário Individual
CIENTE

*recebido
10/10/20
SP*



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

PORTARIA FISCAL DO CONTRATO

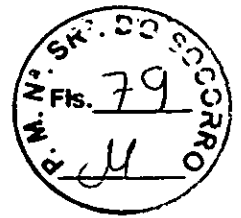


MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

PORTARIA
FISCAL DO CONTRATO



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



**PORTARIA Nº 299/2020
DE 10 DE JUNHO DE 2020**

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, deste município Nossa Senhora do Socorro.

A Secretaria Municipal de Assistência Social, deste município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações, e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferir o adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

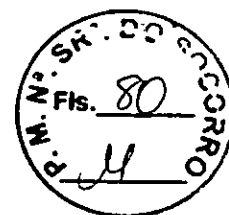
V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado; conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora do Socorro, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - MARIA DO CARMO PAIVA DA SILVA (CPF Nº 535.983.425-00) - Gestor do Contrato;

II - ELENILSON SANTOS LIMA (CPF Nº 007.954.385-59) - Fiscal do Contrato.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº 08/2020/SEMAS, decorrente do Processo de Dispensa n.º 001/2020/SEMAS.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
SÔNIA GOMES SANTOS - MOÇA PRENDADA	Aquisição de máscara para atendimento das demandas dos serviços socioassistenciais e do sistema de Garantia de Direitos da Criança e do adolescente para atendimentos aos munícipes com o slogan da campanha de enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes no Controle do combate ao CORONAVIRUS/ COVID19, através da Secretaria Municipal de Assistência.	Até 10 de dezembro de 2020

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 10 de junho de 2020.


MARIA DO CARMO PAIVA DA SILVA
Secretária Municipal da SEMAS/FMAS
Gestora


Elenilson Santos Lima
Fiscal do Contrato

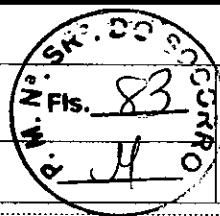


MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

NOTA FISCAL
E
COMPROVANTE DE
PAGAMENTO

NOTA FISCAL
E
COMPROVANTE DE
PAGAMENTO

Recebemos de SONIA GOMES SANTOS os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado
 Destinatário: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - R NOSSA SENHORA DE FATIMA, 40 - CENTRO - NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE.
 Emissão: 10/06/2020 Valor Total: R\$ 4.000,00



NF-e
 Nº 000.000.007
 Série 001

DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
---------------------	---



SONIA GOMES SANTOS

AVENIDA DELMIRO GOUVEIA, 400
 COROA DO MEIO - ARACAJU - SE
 Fone: (79)9844-6511 CEP: 49035-500

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA **1**

Nº 000.000.007
 Série 001
 Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

2820 0632 0754 8800 0102 5500 1000 0000 0716 6834 2899

Consulta de autenticidade no portal da NF-e
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autenticadora .

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

328200006259715 10/06/2020 12:28:26

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda Produção Estabelecimento		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO		CNPJ / CPF 32.075.488/0001-02
INSCRIÇÃO ESTADUAL 271627751				

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		CNPJ / CPF 14.810.888/0001-32	DATA DA EMISSÃO 10/06/2020
ENDEREÇO R NOSSA SENHORA DE FATIMA, 40		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 49160-000
MUNICÍPIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO		UF SE	TELEFONE / FAX (79)2107-7802
		INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA 12:28:22

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 4.000,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA 4.000,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 0 - REMETENTE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE 1000	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR TOTAL	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTA %	
													ICMS	IPI
117	MASCARA PROTEÇÃO 100% ALGODAO	61142000	0400	5101	UN	1 000,00	4,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DECLARO: O material foi fornecido
 A obra foi executada
 O serviço foi prestado
 Em 10/06/2020
 Assinatura legível ou rubrica com carimbo
 Josimary dos Santos
 Diretora Financeira
 Secretária Mun. de Assistência Social
 Nossa Senhora do Socorro-SE

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0,00	VALOR TOTAL DO ISSQN 0,00
---------------------	----------------------------------	----------------------------------	------------------------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI" Tributos Totais Incidentes (Lei Federal 12.741/2012) - Total R\$ 1333,60 Federal (46,01%) Estadual (53,99%) Municipal (0,00%) Forma de Pagamento(s): DN: 4.000,00	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------

IMPRIMIR

FECHAR

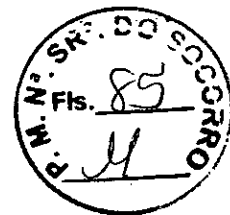
**CAIXA****2ª Via - Comprovante de Remessa de TED**
via GovConta Caixa

Tipo de TED:	Terceiros
Nome:	FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL
Conta Origem:	3532/006/0000022-1
Tipo de Conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de Pessoa:	Jurídica
CPF/CNPJ:	14.810.888/0001-32

Banco:	047 - BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A
Conta Destino:	0061/00000100935-4
Tipo de Conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de Pessoa:	Jurídica
Nome do Destinatário:	SONIA GOMES SANTOS
CPF/CNPJ Destinatário:	32.075.488/0001-02
Valor:	R\$ 4.000,00
Valor da Tarifa:	R\$ 10,00
Finalidade:	00010 - Crédito em Conta
Identificação da Operação:	PGTO NF 07
Histórico:	TED

Data de Débito:	10/06/2020
Data da Operação:	10/06/2020
Código da Operação:	00172360
Chave de Segurança:	68P9MM8Y6F6XRE8S

Operação realizada com sucesso.



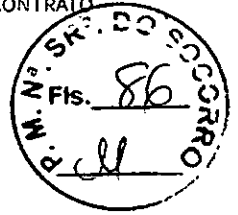
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**PROCESSO DE DISPENSA
INFORMADO NO
SAGRES/TCE/SE E PUBLICADO
NO SITE DA PMNSS**

PROCESSO DE DISPENSA
INFORMADO NO
SAGRES/TCE/SE E PUBLICADO NO
NO SITE DA PMNSS

Covid-19 | Portal da Prefeitura Municipal de Socorro

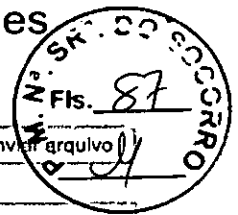
ORÇÃO	MODALIDADE	JUSTIFICATIVA	NÚMERO PR/EDITAL	OBJETO	CNPJ VENCEDOR	NOME VENCEDOR	VALOR	ANEXOS	TAG
SEMAS	DIPENSA	LEI 13.979/2020	001/2020/SEMUSA	AQUISIÇÃO DE MÁSCARA PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS E DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA ATENDIMENTOS AOS MUNICÍPIES COM O SLOGAN DA CAMPANHA DE ENFRENTAMENTO AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO CONTROLE DO COMBATE AO CORONONAVÍRUS/ COVID19, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA.	32.075.488/0001 02	SÔNIA GOMES SANTOS - MOÇA PRENDADA	R\$ 4.000,00	JUSTIFICATIVA CONTRATO EXTRATO DA DISPENSA EXTRATO DO CONTRATO	COVID-19





Licitações, Contratos e Convênios

Consultar Licitações / Dispensas / Inexigibilidades



Início (/sagres-producao/home.xhtml)

Mural de Avisos (/sagres-producao/avisos.xhtml)

Licitações, Contratos e Convênios

Licitações, Dispensas e Inexigibilidades (/sagres-producao/contratos/consulta_licitacoes.xhtml)

Contratos e Ordens de Fornecimento (/sagres-producao/contratos/consulta_contratos.xhtml)

Aditivos de Contratos (/sagres-producao/contratos/consulta_aditivos_contratos.xhtml)

Convênios e Outros Instrumentos Congêneros (/sagres-producao/contratos/consulta_convênios.xhtml)

Aditivos de Convênios e Outros Instrumentos Congêneros (/sagres-producao/contratos/consulta_aditivos_convênios.xhtml)

Empênhos referentes a licitações não cadastradas (/sagres-producao/contratos/consulta_empenhos_licitacoes_nao_cadastradas.xhtml)

Processo Eletrônico

Segurança e Administração

Nova Dispensa/Inexigibilidade Nova Licitação Enviar arquivo

Filtros de Busca

Número

Ano

Modalidade
DISPENSA

Objeto
AQUISIÇÃO DE MÁSCARA PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS E DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA ATENDIMENTOS AOS MUNICÍPIOS COM O SLOGAN DA CAMPANHA DE ENFRENTAMENTO AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO CONTROLE DO COMBATE AO CORONAVÍRUS/ COVID-19, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA.

Situação
Selecione a Situação

Filtrar Limpar

Dispensas/Inexigibilidades/Licitações Cadastradas

Nº/Ano	Modalidade	Objeto	Valor Estimado	Valor Licitado/P	Dt. Homologação/Ratificação	Situação	Ações
1/2020	DISPENSA	AQUISIÇÃO DE MÁSCARA PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS E DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA ATENDIMENTOS AOS MUNICÍPIOS COM O SLOGAN DA CAMPANHA DE ENFRENTAMENTO AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO CONTROLE DO COMBATE AO CORONAVÍRUS/ COVID-19, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA.		RS 4.000,00	29/05/20	Finalizada	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>

1 10